



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	11
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Atas de registro de preço - Trimestral	13
Extrato	14
Terceiro Setor	15
Extrato - Termo de Fomento	15
Atos Administrativos	17
Editais de notificação	17
 Poder Legislativo	20
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	20
Audiência Pública	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.689, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

(Autoria do Poder Legislativo)

*Atribui o nome de **OSMANE ORTEGA** à trecho da Rua nº 01 do Bairro "Chácara Universo", conforme delimitação constante do mapa anexo a esta Lei, no Município de São José do Rio Pardo.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica atribuído o nome de **OSMANE ORTEGA** à trecho da Rua nº 01 do Bairro "Chácara Universo", conforme delimitação constante do mapa anexo a esta Lei, no Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 3 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo



Lei nº 6.689/2026 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 4 de 20

LEI Nº 6.690, DE 02 DE JULHO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no

âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade deverão renunciar ao cargo no Conselho de Administração ao assumirem a respectiva função executiva na diretoria.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 5 de 20

consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria Municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A entidade qualificada apresentará a Secretaria Municipal signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela Secretaria Municipal da área correspondente.

§3º A comissão deverá encaminhar à Secretaria Municipal supervisora do contrato de gestão, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, darão ciência à autoridade administrativa competente, para adoção das providências cabíveis, inclusive comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º O pedido de sequestro será processado de acordo com as disposições do Código de Processo Civil.

§2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 6 de 20

utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais mediante permissão de uso, precedida de licitação, salvo nas hipóteses de dispensa previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 15. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.691, DE 02 DE JULHO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 3.300, de 06 de março de 2009, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do art. 17 da Lei nº 3.300, de 06 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. [...]

[...]

§4º. A extensão das vias em praça de retorno, somada à da própria praça, não deverá exceder a 100,00 m (cem metros), devendo tais praças possuir dimensões compatíveis com os raios mínimos de giro veicular estabelecidos no art. 18 desta Lei."

[...]

Art. 2º. Fica alterado o artigo 18 da Lei nº 3.300, de 06 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As praças de retorno, para veículos compactos, não poderão ter raio de curvatura ou raio de giro veicular inferior a 10,00 m (dez metros), contados a partir do eixo da via pública até sua tangência com o lado interno da sarjeta.

Parágrafo único. Para veículos de maior porte, tais como ônibus e caminhões, o raio de giro deverá atender às especificações técnicas próprias de cada tipo de veículo, conforme normas técnicas vigentes."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 02 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 6.692, DE 02 DE JULHO DE 2026.

(Autoria do Poder Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 72.804,00 (setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 72.804,00 (setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais), para criação no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Funcional Programática: 02.001.0004.0244.0017.2004	Atividade: APOIANDO A FAMILIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390410000 - Contribuições	011100000 - Tesouro - GERAL	R\$ 61.804,00
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Funcional Programática: 02.001.0004.0244.0017.2004	Atividade: APOIANDO A FAMILIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de Consumo	011100000 - Tesouro - GERAL	R\$ 3.000,00
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		

Lei nº 6.692/2026 - Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Funcional Programática: 02.001.0004.0244.0017.2004	Atividade: APOIANDO A FAMILIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e Material Permanente	011100000 - Tesouro - GERAL	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 72.804,00		

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Funcional Programática: 02.001.0004.0244.0017.2004	Atividade: APOIANDO A FAMILIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	011100000 - Tesouro - GERAL	R\$ 72.804,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 72.804,00		

Art. 3º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 6.644, de 16 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual), Lei nº 6.590, de 29 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.642, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Lei nº 6.692/2026 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 9 de 20

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.047, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.692/2026.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.804,00 (setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.692, de 02 de julho de 2026, com a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Funcional Programática: 02.001.0004.0244.0017.2004	Atividade: APOIANDO A FAMILIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390410000 - Contribuições	011100000 - Tesouro - GERAL	R\$ 61.804,00
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Funcional Programática: 02.001.0004.0244.0017.2004	Atividade: APOIANDO A FAMILIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de Consumo	011100000 - Tesouro - GERAL	R\$ 3.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Funcional Programática: 02.001.0004.0244.0017.2004	Atividade: APOIANDO A FAMILIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e Material Permanente	011100000 - Tesouro - GERAL	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 72.804,00		

Decreto nº 8.047/2026 - Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PODER EXECUTIVO - PM SJRIO PARDO		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Funcional Programática: 02.001.0004.0244.0017.2004	Atividade: APOIANDO A FAMILIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	011100000 - Tesouro - GERAL	R\$ 72.804,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 72.804,00		

Art.3º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº Lei nº 6.644, de 16 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual), Lei nº 6.590, de 29 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.642, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 02 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 8.047/2026 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 11 de 20

DECRETO Nº 8.048, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 6.672, de 09 de abril de 2026 que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo indicados para compor o Conselho Municipal Educação:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Renata de Cássia da Silva Pedrosa

Suplente: Renata de Pauli Barbosa Paschoal

II - Representantes do Poder Executivo

Titular: Nathália Savio de Faria

Suplente: Ana Carolina Machite

III - Representantes das Creches Municipais

Titular: Chislene Cristina Marques Jareta

Suplente: Eliana Márcia Xavier Barbeto -

IV - Representantes da Pré-Escola Municipal

Titular: Rafaela Romana Catalano Dessimoni Batista

Suplente: Alexandre Straceri Martins

V - Representantes do Ensino Fundamental -

Anos Iniciais

Titular: Patrícia Alves de Oliveira Pinezi

Suplente: Ana Flávia Máxima

VI - Representante do ensino fundamental Anos

Finais

Titular: Ana Rute Costa de Albuquerque

Suplente: Maila da Silva Janeiro Misael

VII - Representantes da Educação Especial

Titular: Solange Folcheti Zanata

Suplente: Mary Esther Estevão Souza

VIII - Servidores do Quadro de Suporte

Pedagógico

Titular: Raquel Satorre Felix

Suplente: Paola Basili Andreoli Batista

IX - Servidores Ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo do Município do Quadro de Apoio Técnico

Titular: Adriana de Fátima Balena

Suplente: Silmara Ferreira Domingos Gravinez

X - Pais de Alunos

Titular: Reginaldo Machado

Suplente: Jaqueline Pereira Simplício da Silva

Titular: Carla Gabriela Machado

Suplente: Vitória de Oliveira Venâncio Rui

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 20.085, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. LETICIA GABRIELE FERMINO, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2025, a Sra. **LETICIA GABRIELE FERMINO**, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.086, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. ALAN CARLOS BUENO LEITE, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2025, o Sr. **ALAN CARLOS BUENO LEITE**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 12 de 20

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.087, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Sra.
ÉRICA FERREIRA DE
CARVALHO, para o cargo de
ESCRITURÁRIO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2025, a Sra. **ÉRICA FERREIRA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.088, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a aposentadoria da
servidora **SIMONE CAETANO**
PROENÇA do cargo de
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SIMONE CAETANO PROENÇA**, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2026.

São José do Rio Pardo, 03 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.089, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a aposentadoria do

servidor **MARCOS ANTÔNIO**
VIEIRA do cargo de **GUARDA**
CIVIL MUNICIPAL MASCULINO
1º CLASSE.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **MARCOS ANTÔNIO VIEIRA**, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO 1º CLASSE** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2026.

São José do Rio Pardo, 03 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.090, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Altera a Portaria nº 19.714, de 23
de setembro de 2025, que
“dispõe sobre a constituição da
Comissão de Sindicância
Investigativa e Processo
Administrativo da Corregedoria da
Guarda Civil Municipal.”.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 99/SMSPT/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição de membros constantes no artigo 2º da Portaria nº 19.714, de 23 de setembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nomear como membros auxiliares os
servidores Alan Pasin Estevão e José Paulo de Aguiar, para,
sob presidência do Corregedor da Guarda Civil Municipal,
dar cumprimento ao artigo precedente.

(...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 13 de 20

PORTARIA Nº 20.091, DE 03 DE JULHO DE 2026.

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo em face da empresa **GUILHERME DOS REIS ME.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2026/LICITAÇÃO, encaminhado pelo Setor de Licitações, Contratos e Convênios, no qual é noticiada a suposta recusa da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 15/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 55/2025;

CONSIDERANDO que os fatos narrados poderão, em tese, configurar infração administrativa passível de apuração, nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.655/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo para a devida apuração dos fatos, assegurando-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, com vistas à eventual aplicação das penalidades cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa **GUILHERME DOS REIS ME**, inscrita no CPNJ sob nº 14.361.822/0001-02, em razão de suposta recusa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 15/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 55/2025, cujo objeto consiste no *Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural em garrafas de 500 ml e refrigerante em garrafas de 2 litros, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP.*

Art. 2º Indicar a CPPA - Comissão Permanente de Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 19.857, de 26 de janeiro de 2026, alterada pela Portaria nº 19.929, de 11 de março de 2026, para dar cumprimento ao item precedente.

Parágrafo único. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de julho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Abertura Concorrência Eletrônica nº 08/2026 -

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-jurídicos para revisão, reformulação e modernização da legislação tributária no município de São José do Rio Pardo, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 26/08/2026 às 09h.** O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.atende.net/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>. **Início do envio da proposta eletrônica: 06/07/2026.**

Atas de registro de preço - Trimestral

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N=NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

CA= CONTRATADO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; O= OBJETO; V= VALOR; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA.

Nº 36/2025; CA= A.L.V. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda EPP; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= Campo Fino Industria Comércio Importação e Exportação de Alimentos LTDA; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 79.506,00 (setenta e nove mil quinhentos e seis reais); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= Celeiro Alimentos LTDA ME; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 8.044,70 (oito mil e quarenta e quatro reais e setenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 14 de 20

centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= Comercial Braz LTDA ME; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 10.753,30 (dez mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= Flama Distribuidora de Alimentos LTDA ME; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 126.932,10 (cento e vinte e seis mil novecentos e trinta e dois reais e dez centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= Francini Comercial LTDA; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 45.134,88 (quarenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= Milk Vitta - Comércio e Indústria LTDA; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 307.756,53 (trezentos e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= Nutri Arthi Comercial LTDA ME; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio

Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 25.596,00 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= RPA Comércio de Produtos Alimentícios LTDA EPP; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 126.786,60 (cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= Sassaron Comércio e Serviços LTDA ME; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 108.795,60 (cento e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Nº 36/2025; CA= T Sale - Comércio e Distribuição de Produtos LTDA EPP; PE=29/2025; O= Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e entidades filantrópicas do município de São José do Rio Pardo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e atendimento às demandas das demais Secretarias Municipais da Administração Pública; V= R\$ 78.584,00 (setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de setembro de 2025.

Extrato

TERMO DE PRORROGAÇÃO FIRMADO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; CH= CHAMAMENTO PÚBLICO; O= OBJETO; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA

TA Nº= 02/2026; CA= PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP; CT= 119/2025; DP= 06/2025; O= O presente termo aditivo tem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 15 de 20

por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo a partir de 07 de julho de 2026 até 07 de julho de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; V= R\$ 13.003,70 (treze mil e três reais e setenta centavos); DA= 30 de junho de 2026.

TA Nº= 05/2026; CA= CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG; CV= 01/2025; O= O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão dos valores financeiros em R\$ 2.029.279,56 (dois milhões e vinte e nove mil e duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 46 e seguintes do Decreto nº 7.614, de 2024, referentes ao custeio das retaguardas médicas previstas no convênio vigente, promovendo a adequação do plano de trabalho à nova configuração assistencial e aos serviços efetivamente executados no âmbito da parceria; DA= 25 de junho de 2026.

TA Nº= 09/2026; CA= VERDE VALE TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA EPP; CT= 27/2022; PR= 109/2021; O= O presente termo tem por objeto reajustar o valor do km/rodado por linha do contrato original em 4,39%, de acordo com o índice IPCA adotado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, retroativo a 01 de abril de 2026; DA= 30 de junho de 2026.

TA Nº= 07/2026; CA= VERDE VALE TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA EPP; CT= 72/2022; PR= 109/2021; O= O presente termo tem por objeto reajustar o valor do km/rodado por linha do contrato original em 4,39%, de acordo com o índice IPCA adotado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, retroativo a 01 de abril de 2026; DA= 30 de junho de 2026.

TA Nº= 04/2026; CA= FERNANDES & FERNANDES S/S LTDA; CT= 89/2023; IX= 71/2022; O= O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 89/2023 por mais 12 (doze) meses, contados de 27 de junho de 2026 a 26 de junho de 2027; DA= 23 de junho de 2026.

TA Nº= 01/2026; CA= SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA; CT= 117/2025; IX= 06/2025; O= O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 04/07/2026 até 03/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reajustar o valor anual do Contrato em 3%; DA= 30 de junho de 2026.

TA Nº= 08/2026; CA= IARA FROZONI PEREIRA LTDA;

CT= 117/2025; DP= 15/2021; O= O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses contados de 05/07/2026 até 04/07/2027 e reajustar o valor mensal da locação em 1,96% com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) conforme previsto na Cláusula Terceira do contrato; DA= 30 de junho de 2026.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº80 /2026

E DO TERMO DE FOMENTO Nº119/2026

EMENDA FEDERAL: nº 38990003/2026 - Deputada

Adriana Ventura.

PROC.ADM. Nº80/2026

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIDADANIA-SMP-CASA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 03.488.844/0011-93.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.678/2026, de 14 de maio de 2026 para aquisição de materiais de consumo: alimentação, limpeza, e higiene, cama, mesa e banho, escritório e papelaria, material educativo, material de manutenção, descartáveis, material de copa e cozinha, combustível, serviços de terceiros e recursos humanos, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.678/2026.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: 02.04.01.08.244.0031.2.038 3.3.50.41.00.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de julho de 2027.

PARTÍCIPES: Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social- CPF: 370.991.388-70 e Larissa Nogueira Della Torre - Gestora da Parceria - CPF: 320.628.548-89 - e Centro de Cidadania - Casa Esperança - representada por Tiago Bize Gonçalves - CPF: 224.296.168-31.

DATA DE ASSINATURA: 03 de Julho de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária de Assistência e Inclusão Social e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.678/2026. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a Associação Centro de Cidadania-SMP para aquisição de materiais de consumo: alimentação, limpeza, e higiene, cama, mesa e banho,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 16 de 20

escritório e papelaria, material educativo, material de manutenção, descartáveis, material de copa e cozinha, combustível, serviços de terceiros e recursos humanos. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.678/2026.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária de Assistência e Inclusão Social

recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.678/2026.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária de Assistência e Inclusão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº81/2026

E DO TERMO DE FOMENTO Nº118/2026

EMENDA FEDERAL: nº 38990003/2026 – Deputada Adriana Ventura.

PROC.ADM. Nº 81/2026

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIDADANIA-SMP-CASA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 03.488.844/0011-93.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.678/2026, de 14 de maio de 2026 para aquisição de materiais de consumo: aquisição de materiais de consumo: alimentação, limpeza, e higiene, cama, mesa e banho, escritório e papelaria, material educativo, material de manutenção, descartáveis, material de copa e cozinha, combustível, serviços de terceiros e recursos humanos, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.678/2026.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

NATUREZA DA DESPESA:
02.04.01.08.244.0031.2.038 3.3.50.41.00.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de julho de 2027.

PARTÍCIPE: Nathália Pinesi Fernandes Mendonça – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social- CPF: 370.991.388-70 e Larissa Nogueira Della Torre - Gestora da Parceria – CPF: 320.628.548-89 - e Centro de Cidadania – Casa Esperança – representada por Tiago Bize Gonçalves – CPF: 224.296.168-31.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária de Assistência e Inclusão Social e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.678/2026. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a Associação Centro de Cidadania-SMP para aquisição de materiais de consumo: alimentação, limpeza, e higiene, cama, mesa e banho, escritório e papelaria, material educativo, material de manutenção, descartáveis, material de copa e cozinha, combustível, serviços de terceiros e recursos humanos. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 17 de 20

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dos Três Poderes, 01, Centro, nesta cidade, a fim de cumprir a Lei Municipal nº 3.628/10, que dispõe sobre a sobre taxa de limpeza pública de terrenos baldios no Município, vem NOTIFICAR, por Edital Público, o proprietário do imóvel relacionado abaixo para efetuar a limpeza do terreno, sob pena de aplicação de taxa e multa, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 3.628/10:

Nº Notificação	Proprietário	Endereço	Obrigação	Prazo
Nº 243	Luis Augusto Agostineli Negrão	Rua Francisco Palamedi, Lote “24”, Quadra “L”. Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 298	Dorival de Andrade	Rua São Cristóvão, Santo Antônio	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 297	Deusiana Dias Bicalho	Rua São Cristóvão, Santo Antônio	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 142	Júlio César de Moraes	Rua Prefeito Azael da Costa Figo, lote “5”, Quadra “E”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 49	João Correia do Lago Marcelino da Silva	Rua Lygia Nogueira Rocha, lote “01”, Quadra “10”, Alto do São Domingos	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 204	Douglas Guilherme de Mello	Rua Vita da Silva lote “10”, Quadra “L”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 18 de 20

Nº 205	Augusto Pereira da Silva	Rua Orlando Accorinti, lote “23”, Quadra “L”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 335	Ana Luiza Godoy Soldi	Avenida Santos Dumont, Jd. Santos Dumont. Cadastros: “16026, 16027, 16028 e 16028	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 217	Staley das Chagas	Rua Jesus Lopes, Lote “41”, quadra “I”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 220	Ana Beatriz Moreira da Silva	Rua Jesus Lopes, Lote “41”, quadra “I”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 105	Raimundo Bispo dos Santos	Rua Luís Antônio Ferreira, Lote “15”, Quadra “C”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 155	Érica Cristina Mengau	Rua Maria Helena Dassan Capitelli, Lote “34, quadra “H”, Villa do sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 132	Graziele Callegari Fernandes	Rua Orlando Accorinti, Lote “44”, Quadra “D”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 34	Alexandre Batista	Rua Orlando Accorinti, Lote “01”, Quadra “E”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Nº 89	MC Rio Pardo Estruturas Metálicas LTDA	Rua João Breda. Lote “06”, Quadra “B”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 107	Sérgio Donizete Rodrigues	Rua Luís Antonio Ferreira, Lote “17 e 18”, Quadra “C”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 238	Diego Pizani Baldassim	Rua Engenheiro Ricardo M. da S. Passos, Lote “17, Quadra “L”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 84	Davi Amorin Cardoso	Rua João Breda, Lote “04”, Quadra “A”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias
Nº 167	Thais Cristina Vergilio Ferreira	Rua Jesus Lopes, Lote 18, Quadra “H”, Villa do Sol	Limpeza de terreno	7 dias

O proprietário terá prazo de **07 (dias)**, contados a partir da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno (Artigo 4º da Lei nº 3.628/10).

Não havendo providências, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, no valor de 0,015 UFM para cada metro quadrado de terreno (Artigo 6º da Lei nº 3.628/10).

Nota: Caso as providências de limpeza já tenham sido adotadas e a manutenção do local tenha sido realizada, ***favor desconsiderar estas notificações.***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1841

Página 20 de 20

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de contrato nº 10/2025 - SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Contratado:** N.C. Assessoria Contábil LTDA., CNPJ nº 07.598.028/0001-11. **Objeto:** prestação de serviços de reavaliação patrimonial, assistência técnica, assessoria e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Finalidade:** Prorrogar o contrato e alterar a forma de pagamento. **Pagamento:** R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo R\$7.750,00 pagos após a assinatura, referente aos serviços já executados, e o restante pagos após a entrega final. **Vigência:** 10/07/2026 a 10/12/2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 07/07/2026 - Terça-feira

Horário: 19h15min

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

Assunto: Projeto de Lei nº 025, de 29 de abril de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências".

Convidamos toda a população para participação (participação presencial e virtual)

São José do Rio Pardo/SP, 02 de junho de 2026.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 03/06 e em 03/07/2026



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: aa48-827e-d83f-f4cb-e7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1841, ano IX, veiculado em 03 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 03/07/2026 às 18:22:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aa48-827e-d83f-f4cb-e7>